



Ampliando as disposições do Cap. 236 das Ordenanças de 30 de Fevereiro de 1708, e do Decreto de 18 de Abril de 1735, que prohibirão o luxo, e despeza supperflua nas Tropas, como incompativeis com a sua conservação e disciplina: Sou servido, que nenhum Capitão quando entrar de guarda possa dar mesa a outras pessoas, que não sejam o Tenente e Alferes da sua Companhia parecendo-lhe; com os quaes não poderá exceder de huma sopa, hum prato de cozido, outro de assado, hum prato de doce secco, e outro de fruta servidos por huma só vez, sem que nas referidas mesas se possa usar de baixella, ou prata exceptuando colheres, garfos, e facas, sob pena de que aquelles, que o contrario fizerem directa, ou indirectamente, ou excedendo o referido no mesmo lugar da guarda, ou mandando pôr maior numero de pratos em outro lugar fóra della, e as mais pessoas, que aceitarem semelhantes convites, e nelles concorrem, perderão os Postos que tiverem para nelles mais não poderem entrar, até Minha mercê. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar nesta conformidade mandando as ordens necessarias a todas as Provincias. Lisboa, 29 de Abril de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manusc. de J. A. Saller de Mendonça.



Foi Sua Magestade servido por Resolução de 30 de Abril deste anno em Consulta desta Junta registada a folh. 193 do Livro 2^o Resolver, que a denominação de — Senhor — he Titulo que pertence ao Supplicante (1) para delle usar em todos os lugares, e papeis na conformidade do Decreto de 19 de Maio de 1750, e observancia, que assim o tem praticado. Na Contadoria Geral de Guerra se veja, e se registe esta Resolução de Sua Magestade, e em seu cumprimento se aponte o que se offerecer. Lisboa 9 de Maio de 1754. — Com duas Rubricas.

Na Collec. do Des. Gambia.



Atendendo á Representação, que Me fizerão o Superior do Collegio de S. Francisco Xavier da Companhia de Jesus da Cidade de Beja, e Officiaes da Camara da mesma Cidade, sobre a falta de meios para se con-

(1) O Supplicante era o Senhor D. João filho do Senhor Infante D. Francisco.

cluir a obra do mesmo Collegio, e a informação, que Fui servido mandar tomar; e muito principalmente a origem, e causa desta Fundação; e por desejar que ella effectivamente se cumpra, e continue para maior Honra, e Gloria de Deos, e de S. Francisco Xavier: Houve por bem por Decreto da data deste fazer esmola ao dito Collegio do dobro das Sizas da Cidade de Beja, e seu Termo pelo tempo de quatorze annos, para com o producto da dita Contribuição se continuar a Obra do dito Collegio. A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido, e faça executar pela parte, que lhe toca. Lisboa 15 de Maio de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamba.

Por obviar as controversias, que se podem seguir da interpretação da palavra *Mandado*, que se contém no Capitulo terceiro, paragrafo segundo do Alvará com força de Lei dado a 21 de Maio de 1751, porque estabeleci a Junta da Administração dos Depositos publicos, diminuindo-se a authoridade de que a animei, com a intelligencia da referida palavra tomada no sentido de ficar aquella Administração subordinada aos Ministros, que para ella despacharem, nos mesmos termos, em que o erão os Depositarios, que mandei extinguir: Sou servido Ordenar, que os sobreditos Ministros, e quaesquer outros, que despacharem para se receber ou extrahir dinheiro ou penhores do referido Deposito, o fação por via de Precatorios expedidos com a civilidade competente á Authoridade da mesma Administração, e não na fórma, em que antes se praticava. E porque em semelhantes Precatorios costumão os Escrivães inserir as sentenças com gravame das Partes, Sou outrosim servido Ordenar, que nelles se não contenha senão o mesmo que até agora se escrevia nos Mandados dirigidos aos Depositarios, só com a differença da fórma acima ordenada, sem outro algum accrescentamento, ou extenção, qualquer que ella seja; e com os mesmos emolumentos, que até agora se pagárão dos Mandados. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias. Lisboa a 20 de Maio de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Registado no Livro da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a fol. 70, e no Des. do Paço a fol. 86.



Sendo presente a Sua Magestade o Assento, que se tomou na Junta dos Senhores Conselheiros de Guerra, que forão convocados por ordem do mesmo Senhor no dia dezoito do corrente sobre a representação do Conde de Coculim relativa a Resolução de Consulta, que o Conselho de Guerra fez em vinte e quatro de Janeiro do presente anno, para se re-